

Suellen Dionizio de Mesquita

De: [REDACTED]
Enviado em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 14:54
Para: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Cc: [REDACTED]
Assunto: Pedido de Esclarecimento :: Edital da Concorrência nº 01/2022

Prezados, boa tarde.

Quanto à alínea ‘a’ do item 1.5.2 do Apêndice II, que determina a obrigatoriedade de informar o “objeto do contrato” para a comprovação da desenvolvimento de soluções de Comunicação Digital, bem como do item 1.6 do Apêndice II - Quesito 3 – Relatos de Solução de Comunicação Digital e das alíneas ‘a’, ‘a1’ e ‘a2’ do item 11.2.3 do Edital, que, para fins de qualificação técnica da Habilitação, exige a apresentação de atestado comprovando a prestação de serviços essenciais de Comunicação Digital, questionamos:

É correto o entendimento que, para atendimento de todos os comandos apontados, deve ser apresentada comprovação de contratos de prestação de serviços, exclusivamente, de Comunicação Digital, não sendo aceitos contratos com objeto de outros segmentos da comunicação, a exemplo de contratos de publicidade e de comunicação corporativa, que porventura, possam ter gerado alguma ação ligada, mas não específica, ao segmento agora contratado?

Obrigado,

--



